



LEI MUNICIPAL Nº 1.080/97

Que autoriza a Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos a seguir discriminados.

CARGOS

VAGAS

- AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01
- AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	15
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05
- ASSISTENTE SOCIAL	01
- ESCRITURÁRIO	08
- FISCAL DE OBRAS	01
- FISCAL TRIBUTÁRIO	02
- MOTORISTA	04
- OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	03
- OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	02

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei, terá o prazo máximo até 31 de Dezembro de 1.997.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - A Contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art.4º - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados(as) para exercício dos cargos dispostos no Artigo Primeiro desta Lei serão os seguintes:

I - Para **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL TRIBUTÁRIO**, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 06, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

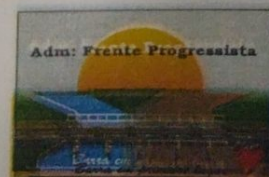
II - Para **ASSISTENTE SOCIAL**, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 07, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

III - Para **ESCRITURÁRIO E OPERADOR DE MAQUINA LEVE**, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 03, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

IV - Para **FISCAL DE OBRAS E POSTURA E OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 05, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

V - Para **MOTORISTA E AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

VI - Para **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentarias próprias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 1.997.

Arnaldo Luiz Pereira
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

